



Número: **0877078-92.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **18/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 78.078.889,44**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)	JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE registrado(a) civilmente como BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400117) (INTERESSADO)	
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (INTERESSADO)	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) HUGO FILARDI PEREIRA registrado(a) civilmente como HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
151388015	21/10/2024 21:08	4º Relatório Mensal de Atividades	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0877078-92.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
AVES LTDA**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a íclita presença de V.Exa., informar, e, ao
final, requerer o que se segue:

4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



Sumário

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.	16
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.	21
5. DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	31
5.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	31
5.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES.....	31
5.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado.....	31
5.2.2. Balanço Patrimonial Consolidado	36
5.2.3. Indicadores	39
5.3. Fluxo de Caixa Gerencial realizado.....	43
5.4. Fluxo de Caixa Gerencial projetado.....	43
6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	45
7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	46
8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	47
9. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ.....	48
10. ANEXOS.....	55



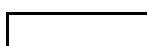
1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0877078-92.2024.8.19.0001			
Recuperanda: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
18/06/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação	125571621	
19/06/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	125811369	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
21/06/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 189/2024)		
15/08/2024	Publicação do 1º Edital do devedor		Art. 52, §1º
16/08/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
30/08/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
16/10/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)		Art. 7º, §2º
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.		Art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º



	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61



- Eventos ocorridos



- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajreginaves@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://psvar.com.br/chat/



2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA** que, segundo consta da exordial, atua há mais de 60 (sessenta anos) no ramo de abatimento e comercialização de frangos, sendo responsável por toda a sua cadeia produtiva, desde a fabricação de ração até o transporte de seus produtos finais, contando com suporte de logística integrado em frota própria de veículos.

3. Segundo o relatado pela Recuperanda, a Companhia possui uma marca sedimentada no mercado nacional, dado o alto nível de qualidade na comercialização dos seus produtos, que consolidou sua posição como uma relevante indústria de aves do Estado do Rio de Janeiro, chegando a contar em meados de 2015 com 9 (nove) unidades de produção apenas no Rio de Janeiro e 1 (uma) unidade no Estado de São Paulo, com uma capacidade de alojamento simultâneo de 8 (oito) milhões de aves, caracterizando-se, à época, como um perfil único na indústria avícola nacional.

4. De acordo com a inicial, a expansão da marca RICA no Rio de Janeiro não apenas reforçou sua posição como líder no Estado, mas também contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da comunidade local, gerando empregos para mais de 3.500 (três mil e quinhentos) colaboradores, investindo em infraestrutura e apoiando iniciativas comunitárias.

5. Contudo, segundo a Recuperanda, apesar de sua posição consolidada como maior produtora de aves no Estado do Rio de Janeiro, enfrentou uma grave crise financeira nos anos de 2013 e 2015, causada pelo crescimento da inflação, escassez de crédito, redução de taxas de consumo e aumento de desemprego no Brasil, motivo pelo qual precisou recorrer à sua primeira Recuperação Judicial, distribuída em 24/07/2015



e autuada sob o nº 0306925-09.2015.8.19.0001, que tramitou perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital.

6. O processamento da primeira Recuperação Judicial foi deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido posteriormente aprovado e homologado.

7. Alega a Recuperanda que vinha quitando todos os credores listados no Quadro Geral de Credores, em fiel cumprimento ao PRJ, ressaltando, contudo, que a despeito do encerramento da primeira R.J., foi diretamente atingida pela crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) entre os anos de 2020 e 2021, especialmente devido ao aumento no preço dos insumos (*commodities*).

8. Nesse contexto, esclarece a Recuperanda que, embora a crise de 2015 tenha sido “*estancada*” pela primeira Recuperação Judicial, fatores externos supervenientes acarretaram um novo cenário de crise econômico-financeira em seu desfavor, quais sejam: “(i) início da pandemia da COVID-19; (ii) retração econômica nacional; (iii) aumento do custo dos principais insumos; (iv) endividamento bancário e, conseqüentemente, (v) desequilíbrio nas projeções financeiras e fluxo dos caixas, em muito devido aos astronômicos juros suportados atinentes aos contratos bancários”.

9. Assim, conforme se colhe da exordial, a Recuperanda sofreu grande impacto gerado pelo aumento dos custos dos principais insumos, visto que devido à pandemia, passaram por reajustes significativos, encarecendo toda a produção da Recuperanda, que é integralmente atrelada às *commodities*.

10. Ainda em consonância com as informações prestadas na inicial, houve uma queda no consumo de frango devido à crise que afetou os consumidores brasileiros durante a pandemia, com o respectivo



encerramento de diversos estabelecimentos que eram clientes da Reginaves, ou redução do seu fluxo de compras.

11. Ou seja, segundo alegou, o capital de giro oriundo da receita auferida com a comercialização dos frangos não foi suficiente para manter seu caixa líquido, obrigando a requerente a recorrer-se de mútuos financeiros, a fim de reduzir seu endividamento a curto prazo.

12. Em complemento, alegou a Recuperanda que, além da emergência sanitária causada pela COVID-19, a Guerra na Ucrânia manteve os preços das *commodities* elevados. Tal cenário fez com que as expectativas de faturamento e planejamento de fluxo de caixa da Recuperanda não se concretizassem, gerando, em conjunto com os altos encargos cobrados pelos Bancos, um grande desequilíbrio financeiro.

13. Assim, alega a Recuperanda que não teve alternativa senão impetrar novo pedido de Recuperação Judicial, a fim “*equacionar seu passivo, manter sua atividade empresarial, bem como os inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos*”.

14. Com relação à viabilidade econômico-financeira, argumenta que a crise momentânea que enfrenta é plenamente superável, devido ao potencial da Recuperanda, que é uma das maiores produtoras industriais de frango no Estado do Rio de Janeiro, e o “*Know-how*” adquirido ao longo de anos de contínua e ininterrupta atividade.

15. A petição de id. 125571621 foi instruída com documentos de ids. 125571623 a 125572775, os quais foram objeto de uma primeira análise realizada pela A.J. (id. 126903107), oportunidade em que apresentou o *check list* das exigências do artigo 51 da LRE.

16. Em id. 129339247, foi apresentada relação de credores atualizada, em substituição às relações anteriormente apresentadas nos



ids. 125572790 e 127836501, contendo o total de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) credores e um passivo concursal na ordem de **R\$ 75.779.672,71 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme quadro sinótico abaixo:

CLASSE	VALOR	Nº CREDITORES
CLASSE I	R\$ 12.331.832,70	1.838
CLASSE III	R\$ 62.852.620,29	352
CLASSE IV	R\$ 595.219,72	45
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235

17. Na relação de credores originalmente apresentada na exordial, precisamente no id. 125572790, a Recuperanda também informou a existência de passivo fiscal na ordem de **R\$ 8.259.670,27 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos)** e de créditos extraconcursais no valor de **R\$ 43.110.290,29 (quarenta e três milhões, cento e dez mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, oriundos de garantias fiduciárias.

CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDITORES FISCAIS	
NOME	VALOR CRÉDITO
União	R\$ 8.259.670,27
CREDITORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Nº DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO
37	R\$ 43.110.290,29
TOTAL EXTRACONCURAL	R\$ 51.369.960,56

18. Através de decisão de id. 125811369, datada de 19/06/2024, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial, dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial



no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda (relação integral de funcionários; relação de bens dos sócios e administradores e extratos atualizados das contas bancárias da devedora e do Banco Central), que foram apresentados no incidente de nº 0878645-61.2024.8.19.0001, distribuído em segredo de justiça.

19. A r. decisão de deferimento do processamento de id. 125811369 foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Light Serviços de Eletricidade S/A., com contrarrazões da Recuperanda ao id. 129478378, tendo este d. Juízo conhecido os Embargos, dando parcial provimento para *“clarear a Decisão embargada no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”, conforme se infere do decisum acostado no id. 135720380.*

20. Contra a referida decisão de id. 135720380, a Light Serviços de Eletricidade S/A interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0067105-52.2024.8.19.0000, distribuído à Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

21. No mais, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro também opôs Embargos de Declaração contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação, no id. 135612210, insurgindo-se, em síntese, em face da r. determinação de sigilo da relação de empregados; da proibição de corte de energia em razão de inadimplemento de contas futuras, bem como, da remuneração arbitrada para esta Administração Judicial.

22. Nesse contexto, este d. Juízo, na r. decisão de id. 135720380, conheceu dos Embargos opostos pelo Ministério Público, para revogar a remuneração fixada e determinar intimação desta A.J. para apresentar



orçamento detalhado (o que foi devidamente cumprido no id. 137494744), havendo ainda determinado a intimação da Recuperanda para se manifestar com relação ao sigilo das informações e documentos listados no art. 51 da Lei 11.101/2005, tendo a Recuperanda apresentado suas considerações no id. 138092802.

23. Assim, no que tange ao pedido de retirada do sigilo da relação de empregados, este d. Juízo, por meio da decisão constante no id. 144088254, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração oposto pelo *Parquet*, determinando o sigilo parcial dos documentos descritos nos incisos IV e VII do art. 51 da LRE, a fim de possibilitar que os credores com direito a deliberar sobre o P.R.J. tenham acesso aos referidos documentos, mantendo, no entanto, o sigilo total sobre a relação de bens pessoais dos administradores e sócios controladores (art. 51, IV).

24. Cumpre salientar, ainda, que a decisão deferitória da recuperação judicial também foi desafiada pelo Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000, interposto por CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS, o qual restou distribuído para a Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado.

25. No id. 126903107, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajreginaves@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório deste d. Juízo, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que ponderou sobre a conveniência de se aguardar o envio, por parte da Recuperanda, da nova relação credores noticiada na petição de id. 126517465, a fim de viabilizar o envio das cartas aos credores antes da publicação do referido edital.

26. As correspondências de que tratam o artigo 22, inciso I, alínea



“a” da LRF foram encaminhadas no decorrer dos dias 17/07/2024 e 18/07/2024.

27. O edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 15/08/2023, de modo que o prazo para os interessados apresentarem seus pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito se encerrou em 30/08/2024.

28. Esta A.J. logo após a publicação do Edital, fez contar aviso em seu *website* indicando o prazo para apresentação das habilitações e divergências, a fim de conferir máxima publicidade e transparência ao ato:

AVISO “REGINAVES”

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

15/08/2024

PSVAR INFORMA:

**PUBLICADO O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, §1º DA LEI
11.101/2005**

**INICIADO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU
DIVERGÊNCIAS**

A Administração Judicial informa que o Edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado, em 15/08/2024, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJE.

Desta forma, iniciou-se a abertura de prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências diretamente ao administrador judicial, através do e-mail ajreginaves@psvar.com.br, **encerrando-se o prazo no dia 30/08/2024.**

As cópias, do referido edital, bem como dos *modelos de habilitação e divergência de crédito*, podem ser acessados em: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>

29. Nesse contexto, importante registrar que a Administração Judicial recebeu, ao todo, 71 (setenta e um) pedidos de habilitação/divergência, conforme se demonstra no quadro sinótico a seguir:



REQUERIMENTOS FORMULADOS POR CREDORES:	
1	TECMAES TECNOLOGIA DE MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA.
2	TTAN AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
3	MAURICIO RAPOPORT
4	COMERCIAL MAURO BATISTA
5	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
6	HIGH TECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
7	RF RIO PRETO TRANSPORTES EIRELI
8	THIAGO MATHEUS DA SILVA
9	KBRE 2008 COMERCIO DE PECAS P/ VEICULOS
10	ABASE COMERCIO E EREPRESENTACOES LTDA
11	PREVEMAX CONFECÇOES PLASTICAS LTDA
12	CARLOS JOSE SOARES DE FREITAS
13	MACROL PECAS E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS
14	FERRAGENS CIDADE DO ACO EIRELI
15	RIO ASCENSO COMERCIO E SERVICO LTDA
16	VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
17	FIX TAPE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
18	PRIME TAPE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
19	"FUNDO REAL", "FUNDO PERFORMANCE" e "DISTRESSED FIDC"
20	PLASSON DO BRASIL LTDA
21	YASMIN GABRIELLY ALVES MIRANDA
22	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA
23	FABIANO LEANDRO ARRUDA
24	BM 2007 BOMBAS INJETORAS
25	INPLASUL EMBALAGENS INDUSTRIA DE PLASTICO SUDOESTE LTDA
26	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA
27	MASTER QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS DE TRES RIOS LTDA
28	RENTAL PARTS DO BRASIL LTDA
29	MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A
30	LUÍS ROBERTO MONFRIN
31	GRÃO DE OURO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE COMMODITIES AGRICOLAS LTDA
32	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ
33	TELEFONICA BRASIL S.A.
34	JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A
35	IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA
36	ADISSEO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
37	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
38	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
39	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
40	MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA
41	REIS, BRAUN E REGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
42	BANCO BRADESCO S.A.
43	BANCO SOFISA S.A.
44	IGUA RIO DE JANEIRO S.A
45	CARGILL AGRÍCOLA S.A.
46	G LAB BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
47	TIM S/A
48	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA
49	RODRIGO CORDEIRO NUNES
50	ADONAI PEREIRA PAVANI
51	LÓTUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA.



REQUERIMENTO FORMULADOS PELAS RECUEPRANDAS:	
1	HIDRAULICA MATA FOGO DE VOLTA REDONDA LTDA. ME
2	HHR BT RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
3	PIRES E VIDAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
4	TECNOCOMP MANUTENÇÃO EM COMPRESSORES E REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
5	LTGI COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. ME
6	ALEIXO NARDUCHE MAGALHAES
7	ANTUNES E ARAUJO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA
8	ASSEF ADVOGADOS
9	A.V. LOCADORA E FRETAMENTO LTDA.
10	FABIO DE PAULA FREITAS ME
11	FAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
12	F.C DE RIO CLARO LETREIROS LTDA ME
13	FRANCA NET TELECOM LTDA.
14	J. M. DA SILVA OFICINA ME
15	LC ELETRO MECANICA LTDA ME.
16	MAURO LUIZ DA FONSECA ME
17	MOB2CON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.
18	NEOQUIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
19	TALLES MARCOS TORRES DE MOURA ME
20	VIVERI ENGENHARIA DE ALIMENTOS COM CONSULT E TREINAMENTO LTDA.

30. Assim, informa esta Administração Judicial, que promoveu a análise das respectivas divergências e habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, conforme será abordado adiante.

31. Por seu turno, em cumprimento ao artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou, em 23/07/2024, o Relatório Circunstanciado das Atividades da Recuperanda em conjunto com o 1º Relatório Mensal de Atividades, com o objetivo de subsidiar a presente recuperação judicial com as informações das atividades da Recuperanda, de caráter financeiro e econômico, levando-se em conta ainda sua atividade-fim e de modo a melhor instruir este d. Juízo, o Ministério Público, os credores e interessados na presente recuperação, estando a íntegra do relatório no id. 132804116 destes autos.

32. Em 16/08/2024, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, indexado no id. 137896149, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial, constante no id. 141189020 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005, o que também foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:



AVISO "REGINAVES"

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

20/08/2024

PSVAR INFORMA:

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial informa que, no dia 16/08/2024, a Recuperanda apresentou nos autos da Recuperação Judicial o Plano de Recuperação Judicial - PRJ.

As cópias do referido plano, bem como de seus anexos, podem ser acessados em: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>

Ver Menos

Plano de Recuperação Judicial

33. Além disso, as Recuperandas pugnaram em sua petição de id. 140269966, a concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, o que foi deferido no r. *decisum* de id. 144088254, havendo as Recuperandas apresentado novo Laudo no id. 144959776, consignando esta A.J. que o referido documento será objeto de análise em momento oportuno.

34. Nesse ínterim, vale registrar que após a apresentação do Plano pela Recuperanda, o Ministério Público se manifestou ao id. 140576196, ocasião em que exerceu controle de legalidade sobre o PRJ apresentado, sinalizando algumas estipulações que, a seu ver, estariam em desacordo com o ordenamento jurídico.

35. Com o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, esta Administração Judicial apresentou seu Relatório de Verificação Administrativa (id. 150478347), a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 150478348), bem como a minuta do edital conjunto do Artigo 7º, §2º e 53, Parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, anexo no id. 150478349.



36. Na ocasião, a A.J. apresentou também os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada, conforme se infere dos ids. 150478350, 150482051, 150482052, 150482053, 150482054, 150482055, 150482079, 150482057, 150482062, 150482070, 150482073, 150482074, 150482075, 150482076 e 150482077.

37. No mais, com intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos e a fim de demonstrar as principais alterações no passivo concursal, esta A.J. elaborou o quadro comparativo abaixo, entre a Relação de Credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e as alterações promovidas pela Administração Judicial na Relação de Credores apresentada, na forma do artigo 7º, §2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDITORES DA SOCIEDADE REGINAVES				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES DA SOCIEDADE REGINAVES (ART. 52, § 1º DA LRE) ID. 129339247		RELAÇÃO DE CREDITORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LFE)	
	VALOR	Nº CREDITORES	VALOR	Nº CREDITORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 12.331.832,70	1.838	R\$ 14.391.227,40	1.829
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 62.852.620,29	352	R\$ 55.404.388,05	191
Classe IV ME/EPP	R\$ 595.219,72	45	R\$ 2.945.728,47	217
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235	R\$ 72.741.343,92	2.236

38. Por fim, informa esta A.J. que a relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 se encontra disponível para consulta em seu *website*, através do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados.



3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

39. Em consonância com o anteriormente informado, a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial em 16/08/2024, no id. 137896149, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, conforme é possível verificar no id. 141189020 destes autos.

40. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” das disposições do Plano, conforme abaixo colacionado:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE REGINAVES	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 6.1.)	Os Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais em vigor. Eventual saldo remanescente, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, que serão pagos da seguinte forma: • Carência: até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão homologatória do plano; • Prazo: pagamento até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas; • Garantia: será outorgado como garantia aos créditos trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, servindo o plano como documentos hábil à constituição da garantia pelo credor, às suas próprias expensas; • Pagamento linear: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos credores trabalhistas, a ser pago em até 30 (trinta) após a publicação da decisão homologatória do Plano; • Deságio: 40% (quarenta por centos) do saldo do crédito trabalhista após o pagamento linear; • Juros e correção: Juros de 1% ao ano e correção pelo IPCA, ambos <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento.



	• Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: será pago nos termos e condições aplicáveis aos Credores Quirografários (cláusula 6.3);
	Os credores trabalhistas já habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe I, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, conforme as condições de pagamento da Classe I.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, por meio de incidentes judiciais, deverão ser pagos no prazo disposto acima, com início do pagamento em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, mediante consenso entre o credor e a Recuperanda, com aprovação do Administrador Judicial, deverão ser pagos na forma disposta na cláusula acima, no prazo de até 30 dias após a inclusão consensual do crédito, estando o início dos pagamentos condicionado cumulativamente à retificação ou inclusão consensual e à indicação de conta bancária pelo credor.
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano; b) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); c) Prazo: 18 (dezoito) anos; d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.



CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 6.3.)	g) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; h) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); i) Prazo: 18 (dezoito) anos; j) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. k) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. l) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores quirografários habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe III, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe III.
	Os créditos quirografários que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, após cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.



CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 6.4.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; b) Deságio: 68% (sessenta e oito por cento); c) Prazo: 18 (dezoito) anos; d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral; e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores ME e EPP que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe IV, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV.
	Os créditos ME e EPP que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listado, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.
MEIOS DE PAGAMENTO (Cláusula 7.4.)	Os valores devidos aos credores, nos termos do P.R.J., serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo Credor, servindo o extrato como comprovante de quitação.
	Deverão os credores, obrigatoriamente, e sob sua responsabilidade, informar seus dados bancários à Recuperanda, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido, bem como a chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na RJ e nos termos previsto no Plano, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
	Caso algum credor não queira receber o pagamento mediante depósito/transferência bancária, deverá comunicar a Recuperanda, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação do PRJ, ficando a critério da Recuperanda aceitar ou não promover os pagamentos de forma direta ao Credor, mediante recibo.



POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula 7.7)	A Recuperanda poderá utilizar a compensação como forma de pagamento, quando identificado a possibilidade de se aplicar tal instituto, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis.
CESSÕES DE CRÉDITOS (Cláusula 8.4.)	Após a homologação judicial, os credores sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do art. 290 do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
SUB-ROGAÇÕES (Cláusula 8.5.)	Créditos referentes ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
COMUNICAÇÃO (Cláusula 8.9)	Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (A/C: Pedro Chagas); Endereço: Estrada Caribu, nº 418; Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ; CEP: 227965-010 Telefone: (21) 2196-7842 E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br



4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

41. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da Recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. n 01º**).

1. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: Sim, ocorreram contratações e demissões no mês de agosto de 2024, conforme abaixo:

Contratações: 85 colaboradores.

Demissões: 44 colaboradores.

2. Qual o número de empregados atual da recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: 1.552 empregados em agosto/2024

3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: Zero.

4. Favor informar se a recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.



Resposta: Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.

5. Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

Resposta: A recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciário, os quais já se iniciou o processo de Negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo.

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não foram distribuídos.

7. Houve alguma alteração nas atividades operacionais da recuperanda em relação ao mês passado? Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.

Resposta: Não houve alteração ou paralisação.

8. A recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Resposta: Não houve operações.



9. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Resposta: Não.

10. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não.

11. Algum bem integrante do ativo não circulante da recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não.

12. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não.

13. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

Resposta: Não.



14. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos (em unidades) produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em agosto foram produzidas cerca de 3.112 toneladas.

15. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?

Resposta: Base agosto/2024

Faturamento médio= 40.651 mil

Custo operac. médio= 26.279 mil

16. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.

Resposta: 1.012 toneladas.

17. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta:

⇒ **Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.**

⇒ **Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.**

18. Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da recuperanda em que conste sua



posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo. (Doc. nº 02)

19. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal da recuperanda atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: Anexo. (Doc. nº 03)

20. Favor informar como andam as negociações da recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

Resposta: Ambos os casos ainda se encontram em negociação.

21. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

Resposta: Ainda não foram realizadas Negociações nesse sentido.

22. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de



consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

Resposta: Ainda não.

23. Favor informar se a recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ, informando, em caso positivo, os principais pontos de insatisfação dos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre a recuperanda e os credores.

Resposta: Ainda não.

24. Favor informar os credores que já foram procurados pela Recuperanda com intuito de apresentar e negociar as condições previstas no PRJ.

Resposta: N/A.

25. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

Resposta: Não.

26. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.



Resposta: Anexo. (Doc. nº 04)

27. A recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não.

28. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não.

29. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas

Resposta: Não.

30. Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: N/A.

31. A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Resposta: Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de anual e outros).

32. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio



dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Resposta: Base agosto/2024

Margem Bruta = 19,7%

Margem Líquida = 0,2%

33. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

Resposta: Anexo. (Doc. nº 05)

34. Considerando a informação prestada no item “36” da última carta de solicitação de informações e documentos, favor informar quais foram as adequações realizadas pela recuperanda nos setores de produção (granja/abatedouro).

Resposta: Informação prestada no item “38”

Abatedouro

Reformulação do mix de produtos, otimizando a linha de produção para os itens de maior margem agregada.

Granjas

Adequações das acomodações das Aves para atender a mudança do Mix de Produção do Abatedouro.

35. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em



gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Resposta: Base agosto/2024

- ✓ Índice de Participação de Capital de Terceiros = 33,27
- ✓ Índice de Endividamento Geral = 0,97
- ✓ Composição do Endividamento = 0,55

36. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: Base agosto/2024

- ✓ Índice de Liquidez Corrente = 1,37
- ✓ Índice de Liquidez Seca = 0,92
- ✓ Índice de Liquidez Geral = 0,77

37. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Resposta: Anexo. (Doc. nº 06)

38. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado dos últimos 12 meses, em formato Excel e em PDF.



Resposta: Anexo. (Doc. nº 07)

39. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Resposta: Anexo. (Doc. nº 08)



5. DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

42. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Recuperanda de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado (DRE) e Fluxo de Caixa Gerencial Realizado e Projetado. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pela Recuperanda.

5.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES

5.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA

Em R\$

	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	YTD 2024
Receita bruta de vendas	41.030.197	38.269.360	43.155.131	45.382.528	43.334.804	40.427.623	38.159.665	35.448.851	325.208.159
Deduções da receita	(6.292.870)	(5.880.289)	(7.374.604)	(5.082.749)	(6.557.690)	(5.819.761)	(4.686.489)	(6.444.233)	(48.138.685)
Receita líquida	34.737.326	32.389.071	35.780.527	40.299.780	36.777.115	34.607.862	33.473.176	29.004.617	277.069.474
Custos dos Produtos Vendidos	(27.387.937)	(24.234.081)	(27.321.614)	(29.952.500)	(28.291.837)	(26.857.798)	(24.155.266)	(22.032.649)	(210.233.681)
Lucro/Prejuízo bruto	7.349.389	8.154.990	8.458.913	10.347.280	8.485.278	7.750.064	9.317.911	6.971.968	66.835.793
Margem bruta %	21%	25%	24%	26%	23%	22%	28%	24%	24%
Despesas Administrativas	(912.337)	(896.306)	(881.189)	(928.825)	(928.578)	(976.862)	(771.223)	(875.758)	(7.171.078)
Despesas Comerciais	(5.224.805)	(5.339.856)	(5.161.927)	(5.470.357)	(4.503.786)	(5.778.514)	(4.026.383)	(4.503.602)	(40.009.229)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(2.163.461)	(758.767)	(1.415.642)	(938.572)	2.294.261	(1.143.032)	(1.753.123)	(279.487)	(6.157.823)
Resultado Financeiro	(1.740.734)	(1.326.349)	(1.774.906)	(1.914.866)	(4.544.039)	(1.903.843)	(1.346.144)	(1.248.770)	(15.799.651)
Total de Despesas Operacionais	(10.041.336)	(8.321.278)	(9.233.663)	(9.252.619)	(7.682.143)	(9.802.251)	(7.896.873)	(6.907.617)	(69.137.781)
Lucro (Prejuízo) Operacional	(2.691.947)	(166.288)	(774.750)	1.094.661	803.135	(2.052.187)	1.421.038	64.351	(2.301.988)
Margem Operacional %	-8%	-1%	-2%	3%	2%	-6%	4%	0%	-1%
Provisões para Contingências	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas (Despesas) Não Operacionais	408.721	394.121	353.324	(1.126.563)	73.187	4.741	(32.035)	5.705	81.201
Contribuição Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de Renda	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(2.283.226)	227.833	(421.426)	(31.903)	876.322	(2.047.446)	1.389.003	70.056	(2.220.787)
Margem líquida %	-7%	1%	-1%	0%	2%	-6%	4%	0%	-1%

43. O Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) indica que a Receita Líquida e a margem bruta da Recuperanda apresentaram uma queda em agosto de 2024 em comparação a julho de 2024.

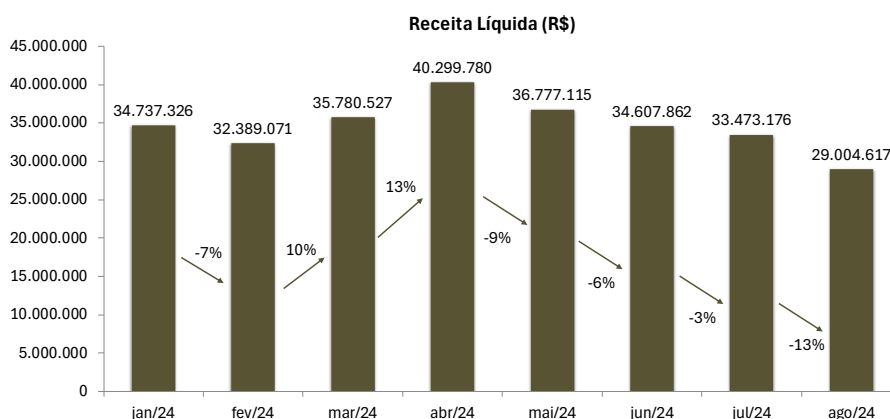


44. Observa-se uma diminuição no resultado operacional em agosto de 2024, sendo registrado o maior lucro operacional em julho de 2024. As contas "Outras Despesas Operacionais" e "Despesas Comerciais" foram as que sofreram o maior impacto.

45. A margem líquida oscilou entre -7% e 0,2% no período de janeiro a agosto de 2024, sendo julho de 2024 o mês que apresentou a maior margem líquida, alcançando 4% sobre a Receita Líquida.

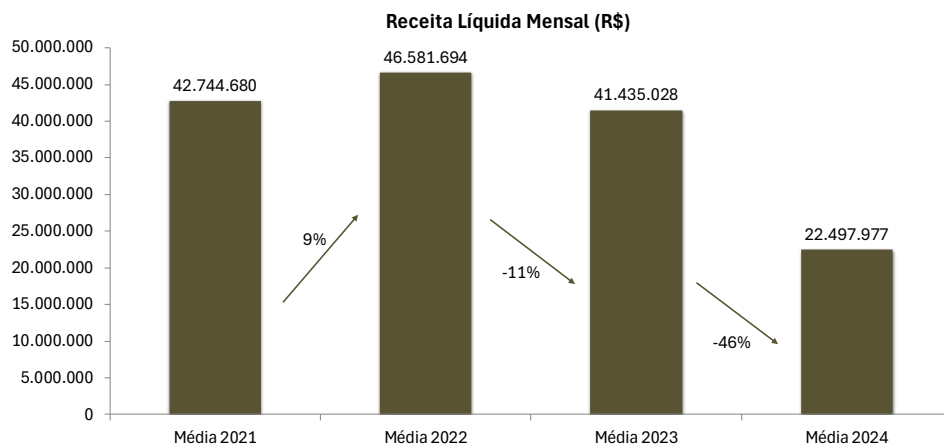
46. Os seguintes pontos podem ser destacados na Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) do período analisado:

47. **Receita Líquida:** A Receita Líquida apresentou queda de 13% em agosto de 2024 em relação ao mês anterior.

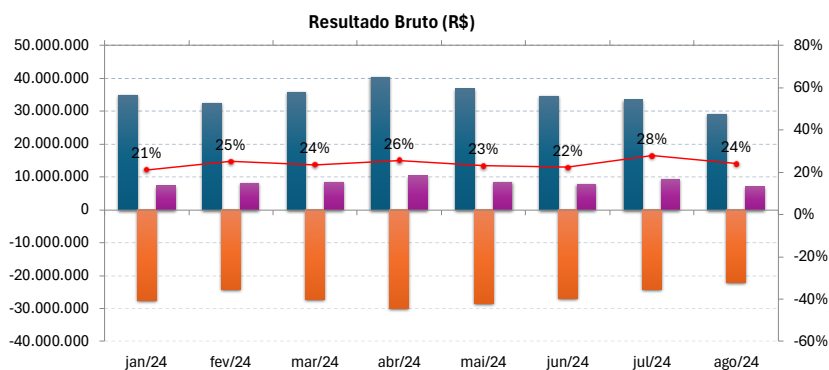


48. Em 2024, com base nas demonstrações financeiras de agosto, observa-se que a média mensal da receita líquida consolidada foi de R\$ 22.490.977,34, o que representa uma redução de 46% em comparação à média mensal do ano anterior. Em 2023, a receita líquida apresentou uma queda de 11% em relação a 2022, enquanto em 2022 houve um aumento de 9% em relação ao ano anterior.



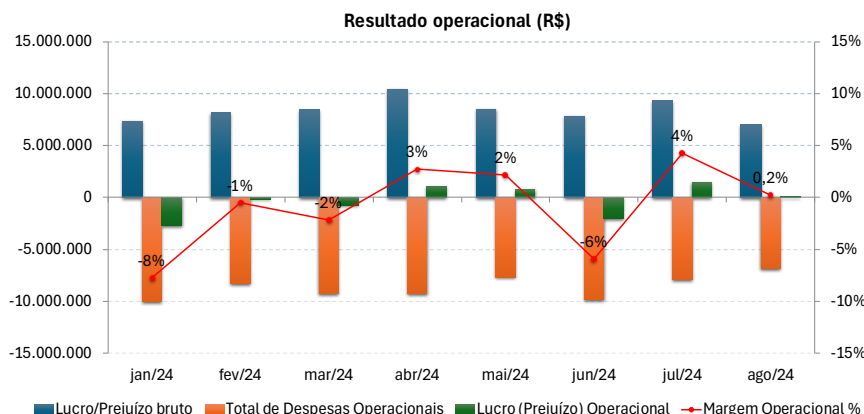


49. **Margem Bruta:** Observa-se uma queda na margem bruta entre julho e agosto de 2024, diminuindo de 28% em julho para 24% em agosto de 2024, em razão da redução na conta de "Receita Líquida".

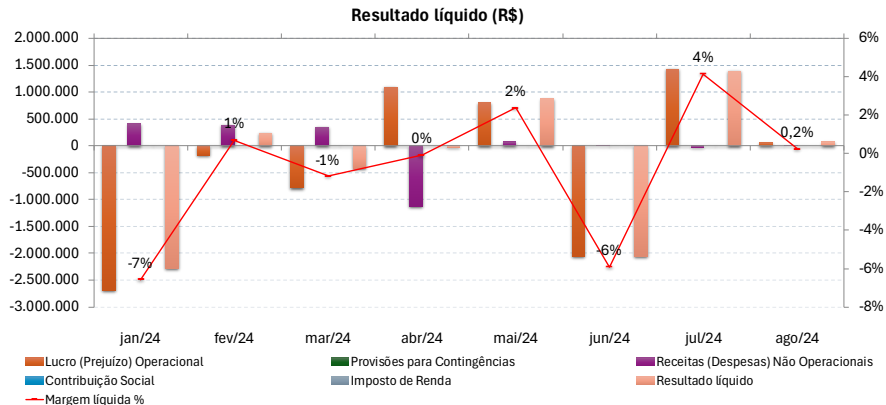


50. **Resultado Operacional:** O resultado operacional, representado pela margem operacional, deteriorou-se em agosto de 2024 em comparação a julho de 2024. A margem operacional caiu para 0,2% neste mês.





51. **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida reduziu de 4% em julho de 2024 para 0,2% em agosto de 2024, devido à deterioração das contas "Outras Despesas Operacionais" e "Despesas Comerciais", que foram as mais impactadas.



5.2.1.1. Análise do resultado do período de janeiro a agosto de 2024

52. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de janeiro a agosto de 2024, observa-se um resultado bruto positivo de R\$ 66.835.793,00.



53. O valor da "Receita Líquida" superou o total dos "Custos dos Produtos Vendidos", resultando em uma margem bruta positiva de 24%.

54. Após a dedução das "Despesas Operacionais", a margem operacional foi negativa em 1%. Da mesma forma, ao descontar o resultado não operacional, a margem líquida também se mostrou negativa em 1%.

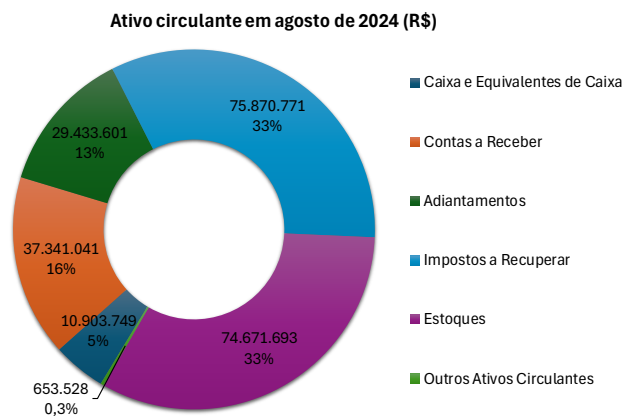
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA	
Em R\$	
	YTD 2024
Receita bruta de vendas	325.208.159
Deduções da receita	(48.138.685)
Receita líquida	277.069.474
Custos dos Produtos Vendidos	(210.233.681)
Lucro/Prejuízo bruto	66.835.793
Margem bruta %	24%
Despesas Administrativas	(7.171.078)
Despesas Comerciais	(40.009.229)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(6.157.823)
Resultado Financeiro	(15.799.651)
Total de Despesas Operacionais	(69.137.781)
Lucro (Prejuízo) Operacional	(2.301.988)
Margem Operacional %	-1%
Provisões para Contingências	0
Receitas (Despesas) Não Operacionais	81.201
Contribuição Social	0
Imposto de Renda	0
Resultado líquido	(2.220.787)
Margem líquida %	-1%

55. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do "Prejuízo Operacional" de R\$ 2.301.987,71, bem como do "Resultado Líquido" negativo de R\$ 2.220.787,04. Verifica-se que a "Receita Líquida" supera o "CPV", indicando uma margem bruta positiva. No entanto, após a dedução das "Despesas Operacionais", a margem operacional registrou um percentual negativo.



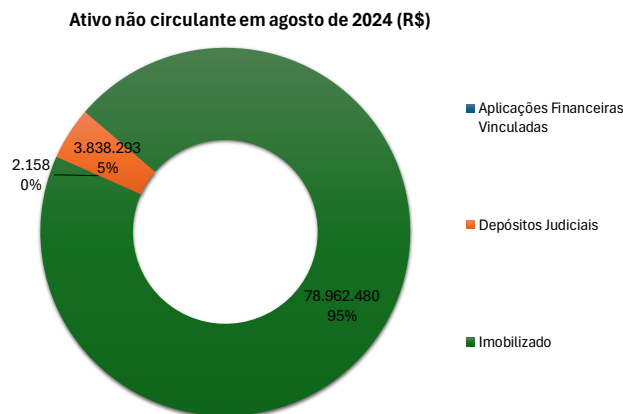
5.2.2.1. Ativo Circulante

56. No ativo circulante em agosto de 2024, destaca-se a rubrica “Impostos a Recuperar”, representando 33% do total, e a rubrica “Estoques”, que corresponde a 33% do ativo circulante.



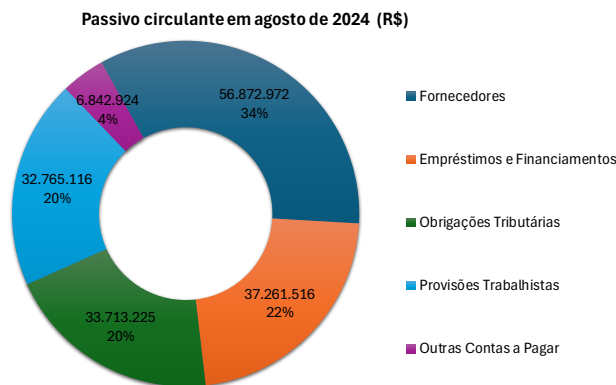
5.2.2.2. Ativo não circulante

57. Entre as contas que compõem o Ativo Não Circulante em agosto de 2024, destaca-se o "Imobilizado" com 95% e "Depósitos Judiciais" com 5%, em relação ao total do ativo não circulante.



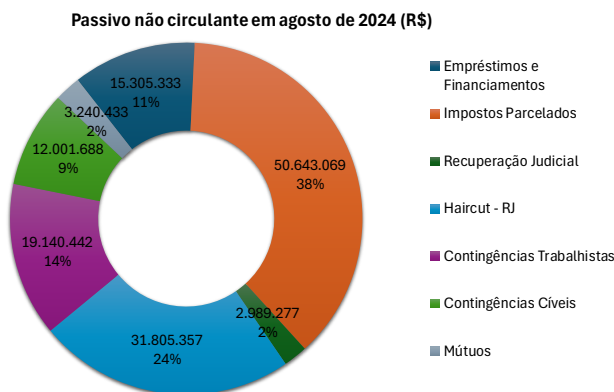
5.2.2.3. Passivo circulante

58. Verifica-se que a conta "Fornecedores" representa 34%, a conta "Empréstimos e Financiamentos" representa 22%, e a conta "Obrigações Tributárias" corresponde a 20% do total do passivo circulante.



5.2.2.4. Passivo não circulante

59. Na classificação do passivo não circulante em agosto de 2024, destacam-se a conta "Impostos Parcelados" com 38% e "Haircut-RJ" com 24%, em relação ao total deste grupo.



5.2.2.5. Passivo Total

60. A tabela a seguir apresenta a evolução do Passivo Total da Recuperanda.

61. Em agosto de 2024, destaca-se os valores de "Empréstimos e Financiamentos", que somam R\$ 52.566.849,41, e a rubrica "Impostos Parcelados", que totaliza R\$ 50.643.069,36.

62. O acréscimo no passivo em agosto de 2024 deve-se aos aumentos em "Fornecedores", "Empréstimos e Financiamentos", "Obrigações Tributárias" e "Provisões Trabalhistas".

Em R\$

Passivo Circulante e Não Circulante	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24
Fornecedores	43.556.336	40.789.494	41.076.486	37.483.752	38.238.426	45.833.123	51.103.499	56.872.972
Empréstimos e Financiamentos	69.535.193	65.857.695	70.758.687	69.871.054	65.179.188	59.026.613	48.858.052	52.566.849
Obrigações Tributárias	27.064.854	27.594.572	28.311.934	29.889.293	30.839.847	32.362.497	32.962.324	33.713.225
Provisões Trabalhistas	23.303.631	24.309.006	25.470.971	26.782.886	27.875.102	31.258.975	31.503.263	32.765.116
Outras Contas a Pagar	6.503.906	6.556.451	6.699.073	6.525.117	6.420.255	6.558.224	6.849.833	6.842.924
Impostos Parcelados	50.027.551	49.954.078	52.932.555	54.830.537	52.391.694	51.308.982	50.909.783	50.643.069
Recuperação Judicial	3.191.072	3.153.682	3.114.657	3.073.911	2.991.696	2.989.277	2.989.277	2.989.277
Haircut - RJ	38.253.326	38.253.326	38.253.326	38.253.326	38.253.326	31.805.357	31.805.357	31.805.357
Contingências Tributárias	5.931.990	5.931.990	2.447.913	0	0	0	0	0
Contingências Trabalhistas	13.392.473	13.292.473	13.192.473	13.092.473	12.992.473	19.340.442	19.240.442	19.140.442
Contingências Cíveis	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688
Mútuos	1.131.025	605.804	1.713.158	710.141	1.452.796	2.203.056	2.864.503	3.240.433
Total do Passivo	293.893.045	288.300.259	295.972.922	292.514.179	288.636.492	294.688.236	291.088.023	302.581.354

5.2.3. Indicadores

63. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência de curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar suas obrigações financeiras recorrentes, extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras.



5.2.3.1. Liquidez Corrente

64. A liquidez corrente (LC)¹ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

65. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

66. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 73,1% do valor do Ativo Circulante em agosto de 2024.

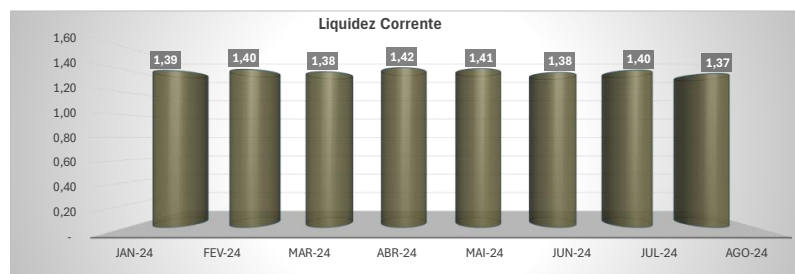
(R\$ mil)	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24
Ativo Circulante	219.394.025	214.160.450	221.609.618	218.214.205	215.045.391	219.146.686	217.128.273	228.874.384
Passivo Circulante	157.346.848	152.490.147	160.184.208	153.817.082	152.474.724	159.103.474	155.341.014	167.455.754
Liquidez Corrente	1,39	1,40	1,38	1,42	1,41	1,38	1,40	1,37

67. Percebe-se que o ativo circulante da sociedade cresceu de R\$ 217.128.273,00 em julho de 2024 para R\$ 228.874.384,00 em agosto de 2024. Adicionalmente, o passivo circulante da sociedade também aumentou no mesmo período, passando de R\$ 155.341.014,00 em julho de 2024 para R\$ 167.455.754,00 em agosto de 2024. Desta forma, o índice de

¹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondonal W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



liquidez corrente reduziu de 1,40 em julho de 2024 para 1,37 em agosto de 2024.



5.2.3.2. Liquidez Seca

68. A liquidez seca (LS)² reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

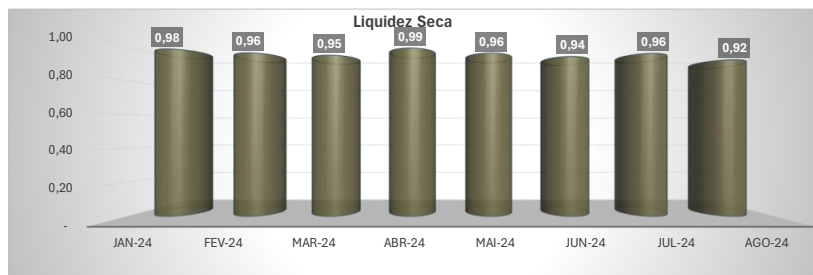
69. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

(R\$ mil)	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24
Ativo Circulante (+)	219.394.025	214.160.450	221.609.618	218.214.205	215.045.391	219.146.686	217.128.273	228.874.384
Estoque (-)	64.487.169	67.498.224	69.725.444	65.970.962	68.633.577	69.520.335	68.259.941	74.671.693
Passivo Circulante (/)	157.346.848	152.490.147	160.184.208	153.817.082	152.474.724	159.103.474	155.341.014	167.455.754
Liquidez Seca	0,98	0,96	0,95	0,99	0,96	0,94	0,96	0,92

70. Nota-se que o indicador de liquidez seca é afetado pelas variações no estoque, observando-se uma queda de 0,96 em julho de 2024 para 0,92 em agosto de 2024.

² ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.





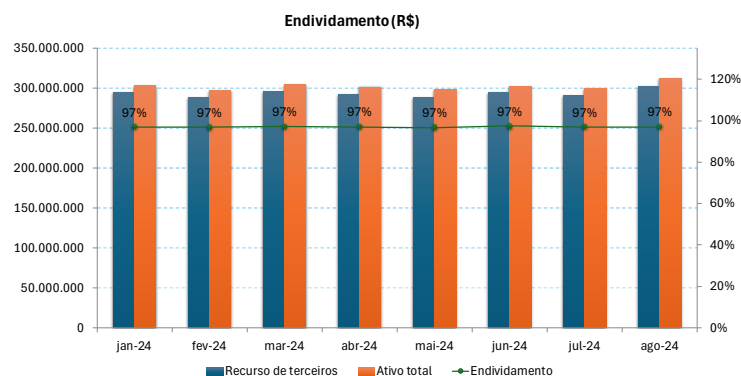
5.2.3.3. Endividamento Geral

71. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros³.

$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

(R\$ mil)	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24
Passivo Circulante	157.346.848	152.490.147	160.184.208	153.817.082	152.474.724	159.103.474	155.341.014	167.455.754
Passivo Não Circulante	136.546.197	135.810.113	135.788.714	138.697.097	136.161.768	135.584.762	135.747.009	135.125.601
Total do Ativo	302.926.566	297.561.614	304.812.850	301.322.205	298.320.840	302.325.137	300.113.927	311.677.315
Grau de endividamento	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%

72. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 97% em agosto de 2024, indicando um percentual de 3% do ativo total abaixo do valor total da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da Recuperanda.



³ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.



5.3. Fluxo de Caixa Gerencial realizado

73. A Recuperanda Reginaves apresentou o fluxo de caixa realizado de janeiro a agosto de 2024, conforme apresentado na tabela a seguir.

Fluxo de Caixa Realizado (R\$ mil)	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	TOTAL
SALDO INICIAL	-12.997	-13.565	-14.681	-15.073	-15.536	-17.046	-18.683	-17.297	-12.997
Rações p/frango vivo	-12.500	-12.169	-11.866	-12.590	-13.213	-8.702	-9.249	-9.249	-89.539
Insumos	-6.623	-6.447	-6.287	-6.671	-7.799	-6.787	-6.460	-5.460	-52.533
Encargos sociais	-3.547	-3.453	-3.367	-3.573	-3.750	-6.299	-4.625	-2.625	-31.239
Proventos	-3.153	-3.070	-2.993	-3.176	-3.333	-3.320	-2.633	-2.333	-24.011
Logística	-2.483	-2.417	-2.357	-2.501	-2.625	-3.123	-2.837	-1.837	-20.181
Conservação/Manutenção	0	0	0	0	-1.883	-1.711	-1.518	-1.318	-6.430
Pinto de corte	-1.616	-1.573	-1.534	-1.628	-2.507	-2.315	-1.855	-1.755	-14.782
Amortização empréstimo principal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros de empréstimos financeiros	0	0	0	0	-1.389	-1.135	-712	-972	-4.208
Energia LIGHT	-1.220	-1.188	-1.158	-1.229	-1.290	-1.382	-1.003	-903	-9.374
Administração	-1.125	-1.095	-1.068	-1.133	-1.190	-1.162	-772	-833	-8.378
Outros GGF	-848	-825	-805	-854	-896	-1.110	-927	-627	-6.893
Insumos rurais	-764	-744	-725	-770	-808	-795	-665	-565	-5.836
Descontos	-747	-727	-709	-752	-789	-728	-675	-552	-5.680
Serviço de terceiros	-719	-700	-683	-725	-760	-569	-502	-532	-5.192
Nova Vida	-715	-696	-679	-720	-756	-745	-659	-529	-5.498
Impostos e pg judicial	0	0	0	0	-619	-873	-533	-433	-2.458
Visceras e pena	-419	-408	-398	-422	-443	-500	-480	-310	-3.382
Impostos ICMS	-377	-367	-358	-380	-399	-335	-329	-279	-2.826
Verbas e bonificações	-228	-222	-217	-230	-241	-214	-179	-169	-1.700
Advogados e custas	0	0	0	0	-155	-256	-158	-108	-678
PAGAMENTOS	-37.086	-36.102	-35.204	-37.352	-44.844	-42.064	-36.773	-31.391	-300.817
ENTRADAS (FATURAMENTO)	36.519	34.986	34.813	36.889	43.334	40.427	38.159	32.500	297.626
SALDO MENSAL	-567	-1.117	-391	-464	-1.510	-1.637	1.386	1.109	
SALDO ACUMULADO	-13.565	-14.681	-15.073	-15.536	-17.046	-18.683	-17.297	-16.188	-16.188

5.4. Fluxo de Caixa Gerencial projetado

74. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado, dos próximos 12 meses, conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.



Fluxo de Caixa Projetado (R\$ mil)	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
SALDO INICIAL	-16.188	-15.079	-13.970	-13.601	-13.233	-12.124	-11.015	-9.906	-8.796	-7.687	-6.578	-5.469
Rações p/frango vivo	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249	-9.249
Insumos	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460	-5.460
Encargos sociais	-2.625	-2.625	-3.187	-3.187	-2.625	-2.625	-2.625	-2.625	-2.625	-2.625	-2.625	-2.625
Proventos	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333	-2.333
Logística	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837	-1.837
Conservação/Manutenção	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318	-1.318
Pinto de corte	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755	-1.755
Juros de empréstimos financeiros	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972	-972
Energia LIGHT	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903	-903
Administração	-833	-833	-1.011	-1.011	-833	-833	-833	-833	-833	-833	-833	-833
Outros GGF	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627	-627
Insumos rurais	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565	-565
Descontos	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552	-552
Serviço de terceiros	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532
Nova Vida	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529	-529
Impostos e pg judicial	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433	-433
Visceras e pena	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310	-310
Impostos ICMS	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279	-279
Verbas e bonificações	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169	-169
Advogados e custas	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108
PAGAMENTOS	-31.391	-31.391	-32.132	-32.132	-31.391	-31.391	-31.391	-31.391	-31.391	-31.391	-31.391	-31.391
ENTRADAS (FATURAMENTO)	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500
SALDO MENSAL	1.109	1.109	368	368	1.109	1.109	1.109	1.109	1.109	1.109	1.109	1.109
SALDO ACUMULADO	-15.079	-13.970	-13.601	-13.233	-12.124	-11.015	-9.906	-8.796	-7.687	-6.578	-5.469	-4.360



6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

75. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então. **(Doc. nº 09)**



7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

76. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados, consignando, contudo, que na esteira da celeridade e eficiência, os referidos requerimentos foram recebidos e devidamente analisados em sede de verificação administrativa de crédito, cujos respectivos pareceres podem ser consultados nos autos do processo recuperacional, sob os ids. indicados no quadro sinótico a seguir colacionado: **(Doc. nº 10)**

PROCESSO	CLASSE	ID. PARECER A.J.	REQUERENTE
0914961-73.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Id. 150482051	TIM S/A
0920470-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482075	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA
0920537-47.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482077	RODRIGO CORDEIRO NUNES



8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

77. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. conjunta apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório. **(Doc. nº 11)**

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)



9. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

78. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para a Recuperanda o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo a Recuperanda apresentado as seguintes respostas.

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO

☐ SIM. Quais:

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO

☐ SIM. Quais:

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☒ NÃO

☐ SIM. Quais:



2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda):
1.552

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: 1552

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: 0

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): ANEXO. (**Doc. nº 12**)

2.2.5.2. Passivo: ANEXO. (**Doc. nº 12**)

2.2.5.2.1. Extraconcursal: R\$ 39.071.185,92

2.2.5.2.1.1. Fiscal: 13.591.787,11

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: 31.142.130,76

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: 13.591.787,11 - idem item
2.2.5.2.1.1.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: R\$
17.289.808,30

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: R\$ 23.669.848,00

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: N/A

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): R\$ 236.197,53



2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: N/A

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: N/A

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: N/A

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: N/A

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa (Caso necessário):

2.2.5.2.1.10.2. Observações (Caso necessário):

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: 13.591.787,11 - passivo tributário judicializado

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: 51.905.558,16

2.2.5.2.1.11.3. Outros: N/A

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: N/A

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias



corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☒ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☐ unitário ☐ individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ SIM ☐ NÃO
- demais créditos excluídos da RJ: ☒ SIM ☐ NÃO

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso positivo, a constatação foi concluída em __dias

5. O processamento foi deferido: ☒ SIM ☐ NÃO

Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

☐ indeferimento para todos os litisconsortes;



☐ indeferimento para Clique aqui para digitar texto. Litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador Judicial: _ dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: _ dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: _ dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: _ dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _ dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): _ dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: _ dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: _ dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: _ dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: _ dias.



6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): _ dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ SIM ☐ NÃO

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial:
☐ SIM ☐ NÃO

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ mantido integralmente ☐ mantido em parte ☐ anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ SIM ☐ NÃO

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ SIM ☐ NÃO

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ autorizada ☐ rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO



11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ SIM ☐ NÃO

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ alienação fiduciária ☐ cessão fiduciária ☐ hipoteca ☐ penhor ☐ outro direito real de garantia.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ SIM ☐ NÃO

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- _ dias contados da distribuição da inicial
- _ dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ aprovado ☐ rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: _ dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:



10. ANEXOS

79. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Resposta das Recuperandas;
- Documentos nº 02 – Relatório de ações judiciais (resposta ao item “18”);
- Documento nº 03 – Passivo fiscal (resposta ao item “19”);
- Documento nº 04 – Relação de bens (resposta ao item “26”);
- Documento nº 05 – Relatório local dos bens (resposta ao item “33”);
- Documento nº 06 – Demonstrações Financeiras (respostas ao item “37”);
- Documento nº 07 – Fluxo realizado (resposta aos itens “38”);
- Documento nº 08 – Fluxo projetado (resposta aos itens “39”);
- Documento nº 09 – Relatório andamentos processuais;
- Documento nº 10 – Relatório de incidentes processuais;
- Documento nº 11 – Relatório de incidentes recursais vinculados ao processo de recuperação judicial; e
- Documento nº 12 – Balanço Patrimonial (Anexo ao item “2.2.5.1” e “2.2.5.2” do Formulário CNJ).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende

OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341

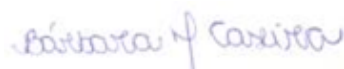
**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588 - OAB/SP 420.340



Alexsandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886 - OAB/SP 420.336



Barbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA

EQUIPE FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Bruna Martins Silva
CRC/DF – 023831/O-0T

